

Pregão Eletrônico 09/2023

Pedido de impugnação 01

(encaminhamento por e-mail no dia 06/07/2023)

Resumo da Mensagem do Licitante:

“O Edital estipula as especificações mínimas para os aparelhos a serem cedidos pela contratada, dentre as quais destaca o Anexo B do Termo de Referência, que os aparelhos solicitados possuam “Suporte para cartão micros de até 2000GB.”

Todavia, as características dos aparelhos não devem ser limitantes. Isto porque o fornecimento de aparelhos é obrigação acessória, pois a principal é o fornecimento do SMP (Serviço Móvel Pessoal).

(...)

Ora, eventualmente, os fabricantes podem não atender a todas as especificações de forma simultânea e tão específica, salvo se houvesse somente uma licitante e apenas um fabricante. Assim, por exemplo, pode ser que atenda à espessura, mas não atenda a capacidade de armazenamento de números, e assim por diante.

Nesta toada é praticamente impossível que nenhum aparelho disponibilizado por cada prestadora não satisfaça a necessidade da Administração.

Assim, requer que as especificações possam ser flexibilizadas, de forma que os aparelhos tenham uma margem que possibilite às empresas encontrarem opções válidas e que atendam às reais necessidades da Administração, além de garantir a competitividade do certame, principalmente no que concerne ao suporte para cartão microSD, tendo em vista, inclusive, que a maioria dos aparelhos disponíveis no mercado, possuem suporte para cartão de até 1000GB.”

Resposta:

Impugnação não aceita.

Primeiramente esclareço que a lei 8.666/93, não rege este certame e sim a 13.303/16.

A suspensão do pregão não será devida pois trata-se apenas de simples esclarecimento de erro material na publicação do edital que se esclarece conforme abaixo:

“Onde lê-se: Suporte para cartão microSD de até 2000GB. Favor ler “Suporte para cartão microSD de até 256GB”.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Jomar Rolland Braga Neto
Pregoeiro